ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Proc. nº XX

TERMO DE FOMENTO

Nº XX/2026

Ref.: Chamamento Público nº 04/2026

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXX, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, COM REFERÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, XX de dezembro de 2026, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e outorgadas:

Como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, representado pelo Prefeito Municipal **AILTON APARECIDO MAISTRO**, RG XXX, CPF XXX, conjuntamente com Michele da Silva Pereira, CPF XXX, RG XXX SSP/PR;

E de outro lado, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**: XXX, CNPJ XXX, com sede à XXX, Rolândia/PR, representada pelo(a) Presidente, Sr(a). XXX, RG XXX, CPF XXX, residente à XXX, Rolândia/PR;

Resolvem firmar o presente Termo nos termos das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 137/2010, deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8.453/2017, Instrução Normativa UCI nº 06/2018, bem como as normas estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2026, oriundo do Processo Administrativo nº XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

2.1 – O presente TERMO DE FOMENTO tem como objeto: XXX.

2.2 – O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de FOMENTO, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento.

2.3 – As metas do presente Termo de FOMENTO consistem em:

a) XXX – XXX – XXX;

b) Executar as ações e despesas previstas conforme o cronograma de execução do Plano de Trabalho;

c) Avaliar as ações realizadas e apresentar relatórios periódicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

3.1 – Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

3.2 – Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;

3.3 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

3.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório deverá conter: descrição sumária das atividades e metas; análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas; valores efetivamente transferidos; análise dos documentos comprobatórios de despesas; e análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo;

3.5 – Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

3.6 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.7 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 – Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, §2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2 – Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica em instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência para outras contas bancárias;

4.3 – Aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança;

4.4 – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;

4.5 – Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira;

4.6 – Utilizar os recursos recebidos no prazo de vigência deste Termo, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

4.7 – Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

4.8 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange às recomendações da Resolução 28/2011;

4.9 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de FOMENTO;

4.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de quaisquer ônus ou reivindicações;

4.11 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

4.12 – Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

4.13 – Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme § único do art. 3º da Resolução 28/11 do TCE;

4.14 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

4.15 – Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 (trinta) dias após o término do bimestre, sob pena de não obtenção de certidão liberatória do TCE e consequente suspensão de repasses;

4.16 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência;

4.17 – Preservar todos os documentos originais relacionados com o objeto deste Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.18 – Manter cadastro dos usuários do programa, prontuários, guias de encaminhamento, fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos à execução do objeto;

4.19 – Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria;

4.20 – Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo: data de assinatura e identificação do instrumento; nome da OSC e CNPJ; descrição do objeto; valor total e valores liberados; situação da prestação de contas;

4.21 – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

4.22 – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, bem como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal;

4.23 – O(A) Sr.(Sra.) XXX é o responsável pela interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá proceder mensalmente à fiscalização nas instalações da OSC, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de FOMENTO.

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como **Fiscal** do presente Termo de FOMENTO: XXX, matrícula nº XXX, conforme Portaria XXX/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria XXX/2026.

5.3 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como **Gestor** do presente Termo de FOMENTO: Mariana Vieira, matrícula nº 339652, conforme Portaria 31.237/2024.

5.4 – Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios:

a) Relatório Mensal de Atividades;

b) Relatório Anual de Resultados.

5.5 – Além do Fiscal, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a IN UCI nº 06/2018, os Analistas de Convênio da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5.6 – São obrigações do Fiscal: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam as atividades ou metas; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final; informar ao Secretário da pasta quando houver inexecução, evidências de irregularidade, desvio de finalidade ou atrasos injustificados.

5.7 – São obrigações do Gestor: monitorar os prazos do termo pactuado; manter o gerenciamento de todos os campos do SIT; zelar pelo fiel cumprimento do pactuado; manter controle dos pagamentos efetuados; glosar despesas incompatíveis com o plano de trabalho.

5.8 – Na hipótese de o Fiscal deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, o administrador público deverá designar novo responsável, aditando o instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração, com início previsto para dezembro de 2026, produzindo efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados. Ao seu termo, extingue-se de pleno direito, independentemente de notificação.

a) Em sendo prorrogado o presente Termo, a OSC deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todas as documentações e certidões exigidas para a celebração.

b) Em caso de prorrogação, ficará assegurado à OSC, quanto ao valor dos repasses, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do índice oficial de reajuste pertinente à área.

6.2 – Deverá ser feito termo de apostilamento para registrar variações no valor que não caracterizem alteração do instrumento e alterações das classificações da despesa, devendo ser publicado em Diário Oficial.

6.3 – A prorrogação de ofício deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso.

6.4 – Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município. Não serão consideradas solicitações de alteração do objeto do Plano de Trabalho. As alterações deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA PARCERIA

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC a importância total de **R$ XXX** (XXX), conforme o Plano de Trabalho aprovado, assim distribuída:

a) Despesas correntes (Subvenção Social): R$ XXX;

b) Despesas de capital (Auxílios): R$ XXX.

O repasse será realizado conforme Cronograma de Desembolso em anexo, parte integrante do presente. O valor será liberado em até 15 (quinze) dias úteis após o cumprimento das exigências do SIT.

7.2 – O valor transferido será depositado na Conta Corrente nº XXX, da Agência nº XXX, do banco XXX.

7.3 – A conta descrita no item 7.2 deverá ser **exclusiva** para a movimentação do recurso decorrente do presente Termo de FOMENTO.

7.4 – A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º, VII, da Resolução 28/2011 do TCE Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício XXX – XXX:

Órgão: XXX

Funcional Programática: XXX

Fonte: XXX

Elemento de Despesa: XXX

Dotação nº: XXX

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos seguintes casos, em que ficarão retidas até o saneamento:

a) Evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;

c) Falta de certidões exigidas para liberação no SIT;

d) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Termo;

e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2 – Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica.

9.3 – Fica proibida a emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de FOMENTO.

9.4 – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

9.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.6 – As partes reconhecem que, havendo necessidade de contingenciamento orçamentário ou cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas

segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos disponíveis não transferidos serão cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, incluindo: datas e locais das atividades com registros fotográficos/vídeos; extrato da conta bancária específica; notas e comprovantes fiscais; comprovante de recolhimento do saldo remanescente; material comprobatório do cumprimento do objeto; relação de bens adquiridos, quando for o caso.

10.2 – Os dados financeiros serão analisados para estabelecer o nexo de causalidade entre receita e despesa, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.3 – A administração pública considerará ainda: relatório de visita técnica in loco; relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.4 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas deverá contemplar: resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos ou sociais; grau de satisfação do público-alvo; possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela: aprovação da prestação de contas; aprovação com ressalvas; ou rejeição e instauração de tomada de contas especial.

10.6 – As prestações de contas serão avaliadas como: Regulares – cumprimento claro e objetivo dos objetivos e metas; Regulares com ressalva – impropriedade formal sem dano ao erário; Irregulares – omissão, descumprimento injustificado de metas, dano ao erário ou desvio de recursos.

10.7 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 – É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de FOMENTO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, por quaisquer serviços;

c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo;

d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de culpa do tomador ou descumprimento de determinações legais;

h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto;

i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto; transferência de recursos a terceiros não partícipes do termo;

j) Transferência de recursos a associações de servidores ou entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a círculo restrito de associados;

k) Transferência de recursos a instituições privadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

l) Contratação de dirigentes da OSC ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

m) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias; realizar pagamento antecipado a fornecedores; retirar recursos da conta específica para outras finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12.2 – A OSC deverá restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos atualizados monetariamente, acrescidos de juros e multas legais, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;

c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos nos termos da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR;

d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a 30 (trinta) dias.

12.3 – A atualização monetária, para fins de restituição, terá como base de cálculo os mecanismos de atualização dispostos no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes causas:

a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;

b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível;

d) Descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;

e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.2 – É facultada às partes a rescisão a qualquer tempo, sendo que a parte interessada deverá comunicar à outra com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

13.3 – Em caso de rescisão, a OSC é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo.

13.4 – A OSC deverá restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria.

13.5 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a repassar à OSC os recursos referentes à parceria necessários para a execução desta até a data da rescisão.

13.6 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE INTERNO

14.1 – A avaliação da condição de regularidade da transferência, a partir da confirmação dos documentos emitidos pela OSC e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ficará a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR, em conformidade com a Instrução Normativa UCI nº 06/2018.

14.2 – Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei, a administração pública poderá aplicar:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.2 – As sanções dos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

15.3 – Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.5 – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

15.6 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, expedir normativas e exercer controle sobre a execução deste Termo de FOMENTO.

16.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Termo e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos públicos pertencerá à

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo tais bens, a critério do administrador público e mediante decisão fundamentada, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.3 – Aplicam-se à prestação de contas da parceria as regras descritas na Lei 13.019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas partes em que não conflitem com a Lei Federal.

16.4 – Os aditamentos necessários ao presente Termo deverão ser requeridos pela entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

16.5 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, do controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas com a execução da parceria.

16.6 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

16.7 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de FOMENTO ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

17.2 – É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado digitalmente.

Rolândia, XX de dezembro de 2026.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XXX	**AILTON APARECIDO MAISTRO**

Presidente Prefeito Municipal

_____

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MICHELE DA SILVA PEREIRA

Secretária de Assistência Social